



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 11 de janeiro de 2018.

11

Of. N° 1.486/2.018-C.M.

Senhor Presidente,

Comissão Permanente de Legislação
Justiça e Redação
Bib. Preto, 11 de Janeiro de 2018
Presidente

CAMARA MUNIC RIB PRETO 15/JAN/2018 14:07 000007340

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 02/03/2018

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei n° 285/2017 que: “**PROÍBE O USO DE AGROTÓXICOS NAS ÁREAS DE RECARGA DO AQUIFERO GUARANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, consubstanciado no Autógrafo n° 255/2017, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

No Município de Ribeirão Preto está em vigor o Código do Meio Ambiente – Lei Complementar Municipal nº 1.616/2004.

Assim, legislar a respeito de matéria que diz respeito ao Código do Meio Ambiente exige o **rito de lei complementar**, conforme dispõe o § 2º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto:

"Art. 35

(...)

§ 2º. - São também consideradas complementares e sujeitas ao disposto no "caput" deste artigo, as leis que modifiquem outras da mesma hierarquia."

E ainda, legislar a respeito dessa matéria é de competência do Poder Executivo, conforme prevê o artigo 152 do Plano Diretor do Município:

"Art. 152 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a seguinte legislação básica:

I - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - Lei de Plano Viário;

III - Lei do Mobiliário Urbano;

IV - Código de Obras;

V - Código do Meio Ambiente."

O Projeto de lei apresentado, especificamente em seus artigos 2º e 3º, padecem de vício de iniciativa, por fixarem atribuições à Secretaria



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Municipal. A matéria, além de exigir rito de lei complementar (art. 25, XVII, LOM), é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 39, III, LOM).

A doutrina administrativa e constitucional da lavra de Hely Lopes Meirelles e José Afonso da Silva aponta a afronta ao princípio da harmonia e independência entre os poderes (artigo 2º da CF e artigo 5º da CE) quando ocorre a usurpação da competência do Executivo pelo Legislativo:

“A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos), quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o município realiza e põe à disposição da coletividade” (cf. HELY LOPES MEIRELLES, Direito Municipal Brasileiro, Ed. RT, 3ª ed., págs. 870/873).

“... a independência de poderes significa que, no exercício das atribuições que lhe sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros, nem necessitam de sua autorização; e que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais” (cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. RT, 6ª ed., pág. 97).

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 255/2017** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 255/2017
Projeto de Lei nº 285/2017
Autoria do Vereador Jean Corauci

PROÍBE O USO DE AGROTÓXICOS NAS ÁREAS DE RECARGA DO AQUÍFERO GUARANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituída, por esta Lei, a proibição de uso de agrotóxicos nos entornos da área de recarga do Aquífero Guarani, no município de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único - Ficam excluídos desta Lei, os agrotóxicos agrícolas e não agrícolas autorizados, registrados e concedidos pelo Ministério do Meio Ambiente, provando o registro no momento da fiscalização.

Artigo 2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observado o seu quadro de servidores efetivos, a fiscalização do entorno da área de recarga do Aquífero Guarani, bem como a aplicação de penalidades para os que violarem o artigo anterior.

Artigo 3º - A não observância da presente Lei acarretará na aplicação de multa no valor de 20 UFESPs, a ser aplicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2017.

RODRIGO SIMÕES
Presidente